



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parecer Jurídico Final

Memorando nº 139/2024
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 105/2024
Pregão Eletrônico 003/2024
Origem: Almoxarifado Central

Assunto: *SOLICITA ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NESTA CÂMARA, CONFORME DFD Nº 067/2024.*

1 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Vieram os autos a esta Secretária Jurídica, procedimento administrativo nº 105/2024 na modalidade PREGÃO ELETRONICO visando a *ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NESTA CÂMARA.*

Conforme apresentado pelo agente de contratação, consta nos autos do processo, obedecendo o que diz o Art. 23, da Lei 14.133/2021 e IN 4.6/2022 deste órgão, visando a efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, na peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

O presente Parecer jurídico restringe-se à análise relativa a fase externa do procedimento licitatório, uma vez que já foi emitido parecer por este departamento, acerca da fase interna, conforme consta nos autos do processo..

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

2 – DO PARECER

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico nº 003/2024 (SRP), que objetiva a contratação de empresa para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza; material de expediente e gêneros alimentícios a serem utilizados nesta Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe.

No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- A) Atas, relatórios e deliberações do pregoeiro
- B) Comprovantes de publicações em meios oficiais
- C) Documentos de habilitação dos licitantes vencedores
- D) Proposta de preços
- E) Não há registros de interposição de Recurso Administrativo por parte de empresa licitante.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 § 1º da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

- Fundamentação

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial de Contas, realizada no dia 12 de agosto de 2024, com data de abertura do processo prevista para o dia 22 de agosto de 2024, às 9h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas:

ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (CNPJ nº 02820673000113), COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP (CNPJ nº 02545557000133), GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 22120115000152), WA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 46973126000143),



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 51740794000160), JF COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 50660102000101) SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 49728772000133), RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA (CNPJ nº 06993678000107).

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedoras as empresas:

- JF COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 50660102000101) com os lotes: 3, 5, 9, 11, 16, 17, 20, 21, 22, 24 e 25 no valor total de R\$ 8.314,59 (oito mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).
- RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA (CNPJ nº 06993678000107) com os lotes: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 26, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 21.281,46 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).
- GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 22120115000152) com os lotes: 12 e 23 no valor total de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Não há registro de interposição de recursos administrativos por parte dos licitantes.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estando apto para prosseguimento do certame desde que feitas as retificações pontuadas neste parecer.

Página
3

- Conclusão

Diante do exposto, opina-se que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

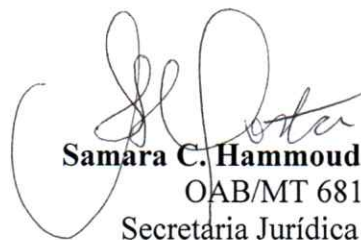
Verificou-se que todas as fases do processo, desde a abertura até a adjudicação, foram conduzidas de acordo com as normas estabelecidas, garantindo a regularidade jurídico-formal necessária para a continuidade do certame. As empresas vencedoras apresentaram documentação completa e regular, e não houve interposição de recursos administrativos que pudessem comprometer a lisura do processo.

Assim, com base na Lei nº 14.133/2021, que prevê a homologação e adjudicação dos resultados quando o processo licitatório atende aos requisitos legais, entendemos que o presente certame está apto para ser homologado e adjudicado conforme as propostas aprovadas.

Portanto, opinamos favoravelmente à homologação do resultado e à adjudicação dos lotes às empresas vencedoras, conforme detalhado na fundamentação deste parecer.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 03 de setembro de 2024.


Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretária Jurídica